



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2022

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAÇARI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.393.780/0001-29, com sede à Rua do Contorno do Centro Cultural, s/nº, Centro Administrativo, Camaçari - BA, CEP 42.800-610, neste ato representada por seu Presidente o Sr. EDNALDO GOMES JUNIOR BORGES, CPF nº 510.140.095-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **JEOVANE SANTOS DE OLIVEIRA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.698.575/0001-18, com sede na Rua Graciliano Ramos, S/N, Camaçari – BA, CEP 42.802-080, através de seu representante legal, o Sr. **JEOVANE SANTOS DE OLIVEIRA**, CPF 543.560.835-04, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, vinculado ao Processo Administrativo nº 074/2022, sob a Dispensa de Licitação nº 005/2022, na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com as cláusulas a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, na modalidade Dispensa, tombado na Câmara Municipal de Camaçari sob o nº 005/2022, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela CONTRATADA, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de confecção de carimbo, cópia de chave, abertura de porta, troca de segredo, conserto de fechadura e encadernação, para atender as demandas da Câmara Municipal de Camaçari, conforme características constantes do Anexo I - Termo de Referência e proposta apresentada pela Contratada, parte integrante deste instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado de serviço, conforme necessidade da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações.

3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 3.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas e condições do contrato e fiscalizar a prestação do serviço;
- 3.1.2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 3.1.3. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência, ficando a CONTRATADA obrigada a refazê-los sem qualquer ônus para CONTRATANTE;
- 3.1.4. Notificar por escrito em formulário próprio, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

3.2. São obrigações da CONTRATADA:



- 3.2.1. Entregar os serviços nas quantidades, prazos e formas estabelecidos na ordem de serviço;
- 3.2.2. Prestar os serviços no prazo máximo de 01 (um) dia útil, com exceção dos serviços considerados urgentes pela Contratante que devem ser executados no prazo máximo de 04:00h, informando a Coordenadoria Administrativa sempre que os mesmo estiverem disponível para retirada;
- 3.2.3. Manter durante toda execução do objeto todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.2.4. Atender a CONTRATANTE em caráter de urgência sempre que for solicitado;
- 3.2.5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 3.2.6. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços;
- 3.2.7. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços;
- 3.2.8. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;
- 3.2.9. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a vigência contratual;
- 3.2.10. Os materiais, equipamentos, recursos e demais insumos necessários à plena execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.2.11. Apresentar pessoal uniformizado com identificação da empresa CONTRATADA para realizarem serviços dentro dos setores da Contratante;
- 3.2.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- 3.2.13. Viabilizar os recursos físicos e humanos necessários a execução do objeto;
- 3.2.14. No caso de roubo, extravio e ou perda parcial ou total de algum objeto da prestação de serviço, decorrente da retirada do mesmo caso necessário, este deverá ser repostos por um novo à custa da CONTRATADA, no prazo máximo de 12 horas, com as mesmas especificações, modelo e marca do objeto extraviado ou danificado;
- 3.2.15. O horário de execução é das 08:00h às 17:00h, podendo ocorrer situações de emergência, a prestação dos serviços ficarão a critério exclusivo da Coordenação Administrativa, bem como a emissão de ordem de serviço, definição e acompanhamento da forma de execução, obedecendo aos critérios estabelecidos, de modo a não interferirem no andamento dos trabalhos. Poderá ser determinado que os serviços sejam executados no período noturno, aos sábados, domingos e/ou feriados;

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO E DE FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 17.170,00 (dezessete mil e cento e setenta reais)**.
- 4.2. No preço ofertado deverão estar incluídos todos os custos operacionais da CONTRATADA que versam sobre encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas, bem como toda e qualquer taxa que vier a incidir sobre o objeto contratado.
- 4.3. O pagamento será realizado através de depósito em conta corrente, no prazo de até 10 dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada a realização de cada serviço, acompanhada das certidões de regularidade fiscal.



4.4. O valor do contrato poderá ser reajustado através de acordo entre as partes, a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base a variação do índice Geral de Preços – IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTACÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1. As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Camaçari, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade - 01.01 – Câmara Municipal de Camaçari
Atividade – 01.031.0001. 2006 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos
Elemento de Despesa – 3.3.90.3900 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.90.3907 – Serviços Gráficos

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Sem prejuízos da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei nº 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a CONTRATADA a efetuar o reforço da caução se houver, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor parte do fornecimento;

III- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§1º A multa a que se refere este item não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contrato faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada - quando exigida, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Caso não tenha sido exigida garantia, à administração se reserva o direito de descontar diretamente o pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta;

§3º As multas previstas neste item não têm compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

6.2 Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

- I - Cometer fraude fiscal;
- II - Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;
- III - Apresentar documento falso;
- IV - Fizer declaração falsa;
- V - Comportar-se de modo inidôneo;
- VI - Deixar de entregar a documentação exigida no certame.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAÇARI



§1º Para os fins da Subcondição do 9.2, V, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-F, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K e 337-M do Código Penal.

CLAUSULA SETIMA - DA RESCISAO E DA ALTERAÇÃO

7.1. Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda nas seguintes hipóteses:

- I - inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;
- II - superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

7.2. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. No curso da execução dos serviços, caberá ao **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

8.2. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Coordenação Administrativa da Câmara Municipal de Camaçari.

8.3. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

8.4. O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLAUSULA NONA - DO EQUILIBRIO ECONOMICO E FINANCEIRO

9.1. A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da **CONTRATADA**, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao **CONTRATANTE** em sua proposta na época da licitação.

9.2. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela **CONTRATADA**, que será analisado pela **CONTRATANTE**.

9.3. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

9.4. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela **CONTRATADA** ao público em geral, devendo ser repassados ao **CONTRATANTE** os descontos promocionais praticados pela **CONTRATADA**.

CLAUSULA DECIMA - DA VIGENCIA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAÇARI
ESTADO DA BAHIA

10.1. O contrato terá prazo de vigência contado da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado, desde que observadas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, art. 57, inciso II, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro do Município de Camaçari, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Camaçari, 16 de março de 2022.


CONTRATANTE:

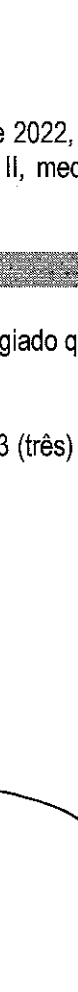

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAÇARI, BA
EDNALDO GOMES JUNIOR BORGES
VEREADOR PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

CONTRATADO:


JEOVANE SANTOS DE OLIVEIRA - ME
CNPJ 03.698.575/0001-18

TESTEMUNHAS:


NADICLEIA B. DOS SANTOS
CPF: 393.280.548-85


MONÍLIA NASCIMENTO LUCENA
CPF: 818.860.635-94